



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

EMENDA Nº

(ao PLP 68, de 2024)

Dê-se nova redação ao art. 159, §2º do PLP 68 do dia 25 de abril de 2024:

Art. 159.....

§2º Os créditos presumidos de que trata o caput somente poderão ser utilizados para dedução, respectivamente, do valor do IBS e da CBS devidos pelo contribuinte, e serão calculados **e definidos em Resolução do Senado.**

JUSTIFICATIVA

É retirado o trecho que define o valor do crédito presumido de IBS e de CBS em porcentagens inferiores à alíquotas padrão dos dois tributos. Esse valor inferior, apesar de ser um avanço, não confere a diferenciação competitiva necessária para incentivar o setor e fomentar melhores escolhas de insumos pelas empresas. Nessa nova versão, as alíquotas serão definidas pelo Senado, os cálculos e ajustes serão realizados durante o período de transição e os números serão definidos durante a transição.

Pelo motivo mais que relevante, é que solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, Brasília, 9 de julho de 2024.

NILTO TATTO

Deputado Federal - PT/SP

Apresentação: 09/07/2024 20:49:34, 743 - PLEN
EMP 484 => PLP 68/2024
EMP n.484





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Nilto Tatto)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247367609800, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

